



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO  
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

R I C A R D O  
**BOLZAN**  
VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2021

LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

Institui o Programa Amigo da Escola, no âmbito do município de Osório.

Art. 1º. Fica instituído o Programa Amigo da Escola, visando o incentivo da realização de parcerias de pessoas físicas e jurídicas com escolas públicas municipais.

Art. 2º. A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa Amigo da Escola tem por objetivo alcançar contribuições para a melhoria da qualidade do ensino da rede pública municipal e dar-se-á mediante as seguintes ações:

- I - doação de recursos materiais às escolas municipais, tais como equipamentos e livros;
- II - patrocínio à manutenção, à conservação, à reforma e à ampliação das escolas Municipais;
- III - disponibilização de banda larga, equipamentos de rede “wi-fi” e de informática, tais como computadores, notebooks, tablets, roteadores, antenas de “wi-fi”, entre outros;
- IV - outras ações indicadas pela direção da escola, levando em consideração o Conselho Escolar.

Parágrafo único: As obras de reforma, ampliação e melhoria de que trata o inciso II deste artigo, deverão ser realizadas em consonância com as necessidades elencadas pelas Secretarias responsáveis.

Art. 3º. As pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao Programa poderão divulgar, para fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola.

Art. 4º. A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa Municipal Amigo da Escola, não implicará ônus de qualquer natureza ao Poder Público Municipal ou quaisquer outros direitos.

Art. 5º. Será conferido certificado ou selo, emitido pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário(a) da Educação, às pessoas físicas e jurídicas que participarem do Programa Municipal Amigo da Escola, destacando os relevantes serviços prestados à educação no Município de Osório.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa dias) a contar da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Roger Caputi de Araújo  
Prefeito de Osório



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
*Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha*

**R I C A R D O**  
**BOLZAN**  
VEREADOR

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Este projeto de Lei, Programa Amigo da Escola tem por objetivo dispor de uma ferramenta para constantes melhorias físicas nas estruturas das nossas escolas, não só transformando o ambiente escolar em um espaço receptivo e aconchegante para o desenvolvimento das diversas habilidades de ensino, mas também estender a mão a nossa sociedade, que muitas vezes querem participar da transformação do ambiente escolar de seus filhos. Desta forma, eles poderão participar e realizar a divulgação dessas benfeitorias para fomentar a publicidade de suas empresas. Justifica-se a implantação do programa Amigo da Escola, como forma de aproximar a sociedade do ambiente escolar, refletindo diretamente na qualidade do ensino e na educação como um todo.

Desse modo, conto com o apoio e apreciação dos Nobres colegas Vereadores.

Sala de sessões em 11 de maio de 2021.

Vereador Ricardo Bolzan  
Bancada do PDT